

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PÓS GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU**

A) CONTRATANTE:

Aluno (a) identificado (a) no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA fornecido pelas Contratadas, cujo documento integra o presente Contrato.

B) 1ª CONTRATADA

INSTITUTO DE PESQUISAS AGRÁRIAS E TECNOLOGIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – TECNO-TERRA, organização da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.562.568/0001-57, com sede, à Rua Marselha, 183, nesta cidade de Londrina-Paraná.

C) 2ª CONTRATADA

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina-PR, à Rua Marselha, 183, Jardim Piza, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.234.583/0001/14, mantenedora da UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR.

CONTRATANTE, qualificado (a) no Requerimento de Matrícula, 1ª e 2ª CONTRATADAS, qualificadas nos preâmbulos B e C, têm entre si, firmado o presente contrato de prestação de serviços educacionais, com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto proporcionar ao (à) aluno (a) CONTRATANTE, através da 1ª CONTRATADA e com a orientação e supervisão da 2ª CONTRATADA, curso em nível *Lato sensu* de especialização, especificado em formulário próprio fornecido pelas Contratadas, denominado Requerimento de Matrícula e que integra o presente contrato, com definição do curso, duração, valores e forma de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do preenchimento do formulário próprio fornecido pelas CONTRATADAS, denominado REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, a qual só será considerada efetivada após o

seu deferimento. O (a) aluno (a) estará sujeito ao disposto no Regimento Escolar, nas normas, editais, resoluções, atos executivos da 1ª e 2ª CONTRATADAS, legislação do ensino, regulamentos e manual do candidato, cujas determinações integram o presente instrumento contratual para aplicação e disponíveis para consultas na Coordenadoria de Pós-Graduação e na Biblioteca da Universidade Norte do Paraná.

Parágrafo único. As informações consignadas e as cópias autenticadas dos documentos pessoais do (a) aluno (a), constantes no REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATANTE, bem como a atualização de novos documentos, endereços para correspondências escolares e de instituições financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA

Não estão incluídos no valor deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, os serviços especiais de recuperação, seminários, monografias, reforços, os opcionais de uso facultativo para o aluno, Internet, material didático, apostilas, xerox e materiais de laboratórios utilizados em clínicas, farmácias e hospitais.

Parágrafo único. Os serviços e materiais indicados nesta cláusula, se necessários, serão prestados ao (à) CONTRATANTE na forma de ajuste a parte, nas condições previamente acordadas.

CLÁUSULA QUARTA

A 1ª CONTRATADA oferecerá ao (à) CONTRATANTE o curso especificado no Requerimento de Matrícula, respeitando o plano de estudos estabelecido pela 2ª CONTRATADA e de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

As aulas serão ministradas nas salas e locais que a 2ª CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica, bem como em ambientes virtuais de ensino que se fizerem necessários. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas de aproveitamento e avaliação, a indicação de professores e as providências que as atividades docentes exigirem são também da responsabilidade da 2ª CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

O Certificado de Conclusão e Aproveitamento do curso, será expedido pela 2ª CONTRATADA.

Parágrafo único. Os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado, serão mantidos no acervo da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA

O (a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do custo total do curso, no valor e vencimentos das parcelas fixadas no Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Primeiro. As parcelas serão pagas em nome da 1ª CONTRATADA, em seu endereço ou por meio da rede bancária.

Parágrafo Segundo. As parcelas mensais não correspondem apenas aos meses letivos, devendo as mensalidades serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso do curso.

Parágrafo Terceiro. A desistência do (a) CONTRATANTE não o (a) exime do pagamento proporcional dos serviços ora contratados e prestados, cujos valores serão lançados e devidos até a data do pedido formal de cancelamento da matrícula, mediante requerimento com protocolo na Central de Atendimento da 2ª CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Na solicitação do cancelamento de matrícula, serão exigidas as parcelas vencidas e não serão devolvidos os valores pagos, por constituírem receitas para com o custeio do corpo docente e demais despesas na formação do curso disponibilizado ao (à) aluno (a).

Parágrafo Quinto. O valor das parcelas de que trata esta cláusula, será corrigido pelo total da inflação acumulada, toda vez que essa inflação ultrapassar o índice de 10% (dez por cento) e, para a aferição da eventual inflação mencionada, desde já, adota-se o IGP-M/FGV. Na hipótese do IGP-M/FGV ser extinto, sem a edição de um substituto, fica acordado entre as partes que as Contratadas farão a adoção de outro índice oficial de divulgação nacional.

Parágrafo Sexto. Se o número de vagas estipuladas para o curso não for preenchido, serão devolvidos aos candidatos a taxa de inscrição e os respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA

Havendo atraso de pagamento pelo (a) CONTRATANTE, fica desde já a 1ª CONTRATADA autorizada a sacar duplicatas de prestação de serviços educacionais, ou emitir títulos de créditos cabíveis, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, e independente de interpelação, cessar a prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA NONA

Ocorrendo o término do curso, antes do vencimento de parcelas contratadas, fica estipulado que, para o saldo devedor, deverá ser entregue pelo (a) CONTRATANTE à 1ª CONTRATADA, títulos de crédito correspondentes e devidamente garantidos.

Parágrafo único. A falta de pagamento de qualquer das parcelas que trata esta cláusula e após 45 (quarenta e cinco) dias de seu vencimento, fará vencida a totalidade da dívida, podendo a 1ª CONTRATADA efetuar a cobrança integral do saldo devedor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, mais juros moratórios, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação do período da inadimplência. Em caso de cobrança judicial, responderá ainda, o (a) devedor (a), pelas custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os equipamentos da 2ª CONTRATADA, clínicas, pré-clínicas, laboratórios, salas de aula, áudio-visuais, laboratórios de informática, computadores, equipamentos de telecomunicação, materiais esportivos, bibliotecas e outros, colocados à disposição do (a) CONTRATANTE são de inteira responsabilidade deste (a), devendo ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados ou extraviados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É da inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da 2ª CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando as 1ª e 2ª CONTRATADAS isentas de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica pactuado que o (a) CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o (a) mesmo (a) venha a sofrer no recinto do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes, denominadas Contratante, 1ª e 2ª Contratadas, elegem o foro da Comarca de Londrina – PR para dirimirem os problemas econômicos, e o da Justiça Federal Circunscrição de Londrina, para dirimirem os problemas acadêmicos

e pedagógicos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, Contratante, 1ª e 2ª Contratadas aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula firmado pelo (a) Contratante.

Contrato Registrado no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Londrina - Paraná, sob o nº 186103, em 25/07/2003.